



Lei nº 616, de 18 de março de 2003.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma de uso gratuito, bens móveis (mesas, bancos e tampos de mesa) a Sociedade Esportiva e Recreativa Ipiranga de Coronel Barros, entidade sem fins lucrativos..

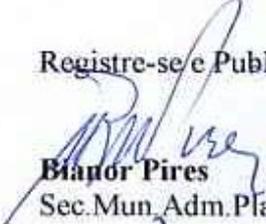
Art.2º. A concessão de uso será formalizada mediante a celebração de contrato específico que estabelecerá as obrigações do Município e do concessionário referentes à utilização dos bens.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezoito de março de dois mil e três.

Registre-se e Publique-se


Blázar Pires

Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM. LM 18 / 03 / 03

M. Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS



13 - 11 - 2003

Attestado em 13 de Novembro de 2003
na Prefeitura Municipal de São Carlos,
Estado de São Paulo.

Eu, MARLA FISCHER, Oficial Administrativo, inscrita no CPF nº 768232100-67, certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial do Município de São Carlos em 13 de Novembro de 2003.

Assinada e rubricada em 13 de Novembro de 2003, no local e na data acima mencionados.

Assinada e rubricada em 13 de Novembro de 2003, no local e na data acima mencionados.

Assinada e rubricada em 13 de Novembro de 2003, no local e na data acima mencionados.

Assinada e rubricada em 13 de Novembro de 2003, no local e na data acima mencionados.

Assinada e rubricada em 13 de Novembro de 2003, no local e na data acima mencionados.

M. Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Assinada e rubricada em 13 de Novembro de 2003, no local e na data acima mencionados.



**CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS/RS**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OLIVAR SCHERER, portador da CI nº 6008946821, aqui denominado CONCEDENTE e,
pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº, com sede na rua....., neste município, neste ato representado pelo senhor, aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, tendo justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso dos bens abaixo relacionados, a Sociedade Esportiva e Recreativa Ipiranga, com fins a realização de eventos de interesse público junto a sede social da entidade supracitada.

- 30 mesas em madeira, medindo 70x70;
- 20 tampos para mesas, em madeira, medindo 2,5m; e
- 71 bancos de madeira, medindo 2,5m

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente cessão de uso será a título gratuito, por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONCESSIONÁRIO é vedado o empréstimo dos bens ora concedido, para utilização fora da sede social, sob pena de rescisão contratual, exceto para eventos promovidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA:



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Todas as despesas decorrentes da manutenção dos bens cedidos, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar os bens objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta, as despesas de conserto que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia justificativa formal, de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para devolver os bens ora cedidos, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, de de

Presidente da SER Ipiranga

Prefeito